



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Largo São Bento, s/nº, . - Centro
CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1022646-69.2019.8.26.0309**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**
Requerente:
Requerido:

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta**

Conclusos por determinação.

Vistos.

Diante da recente decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que estendeu a todos os presos por dívidas alimentícias do país os efeitos da liminar concedida em habeas corpus, no dia 25 de março p.f., garantindo o regime de prisão domiciliar aos presos nesta condição e, considerando a atual impossibilidade de acompanhamento das condições deste regime prisional, o que implicaria exaurimento da ordem de prisão decretada à fl. 24, **SUSPENDO**, por ora, a expedição de mandado de prisão, durante o prazo de vigência da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento CSM nº 2549/2020 (em princípio, até 30 de abril p.f.).

Cumpra a serventia, desde já, o determinado à fl. 24, 4º§ (expedição de certidão de protesto do pronunciamento judicial nos termos dos artigos 517 e 528, 1º §, do NCPC e do Provimento nº 13/15, da Corregedoria Geral de Justiça, para encaminhamento pela exequente).

Sem prejuízo, providencie o exequente, a juntada de planilha atualizada do débito, no prazo estipulado à fl. 24.

Intime-se.

Jundiaí, 08 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**